



atletasdobem@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

A **ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM** convoca seus Associados, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 25 de junho de 2021, às 9:00 hrs em 1ª chamada, e em Segunda Chamada às 09:30 hrs, nesta capital no endereço da sede Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros - Taboão da Serra / SP, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1. Reforma do estatuto vigente, para adequação ao novo MARCO REGULATÓRIO – Lei nº 13.019/14.;**
- 2. Assuntos Gerais;**

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

NEURI BOMFIM DANTAS

Presidente



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, em segunda chamada às 09:30 (vinte e trinta) horas, atendendo o Edital devidamente afixado na sede social da entidade, forma e prazo estabelecido no estatuto vigente, reuniram-se os associados da **ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM**, em sua sede social na Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 - CEP: 06766-270 - Parque Pinheiros, na cidade de Taboão da Serra-SP, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.531.070/0001-55, nos termos do estatuto em vigor, para deliberar quanto a reforma do estatuto vigente.

Assumiu os trabalhos, conforme disposição estatutária, o Sr. **NEURI BOMFIM DANTAS**, e a secretaria o Sr. **GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA**. Após constatar a presença da totalidade dos associados, os quais assinam o termo de posse e a lista de presença, o Sr. Presidente, declarou regularmente instalada à assembleia geral, falando da necessidade de reformar o estatuto social vigente, tal como anteriormente discutido, passando à leitura do inteiro teor do mesmo, destacando-se entre as reformas, a alteração do número de diretores e nomenclaturas dos cargos. Ao final da leitura, debatido o artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o "novo" estatuto foi aprovado na íntegra por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata.

Em face das alterações imposta pela reforma estatutária ora aprovada, em relação ao número de diretores e nomenclaturas dos cargos, o Sr. Presidente, da inicio ao processo eleitoral, dos cargos recém criados e remanejamento de cargos, a fim de compatibilizar com o estatuto ora reformado, ao término do qual, deu-se a contagem dos votos, resultado eleita por unanimidade de votos a chapa única inscrita.

Considerando a eleição dos novos cargos, remanejamento de diretores, a fim de compatibilizar com o ano fiscal, o Sr. Presidente sugere que o mandato em curso tenha seu término em data de 31/12/2017, iniciando-se o novo mandato dos

Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 - CEP: 06766-270 - Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871/ 4135-1410 / 4135-1409

dirigentes eleitos a partir de 01/01/2018 ate 31/12/2022, o que é aprovado por unanimidade de votos.

A fim de facilitar a verificação do atual quadro de diretores e Conselheiros da entidade, por parte dos órgãos públicos, privados e demais interessados, em face das deliberações ora aprovadas, o Sr. Presidente determina que seja informada a atual composição do quadro executivo, cuja gestão iniciará em 01/01/2018 e terá seu término em 31/12/2022, o que é feito da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

NEURI BOMFIM DANTAS, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, natural de São Paulo/SP, civilmente capaz, nascido aos 08/03/1976, residente e domiciliado à RUA APARECIDO GOMES DA SILVA, 157 - Casa 1 - CEP:06766-270 - PQ. PINHEIROS - T. SERRA/SP, portador da cédula de identidade RG N° - 25.591.994-3- SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob N° - 156.805.428-97;

VICE PRESIDENTE:

GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Paulo domiciliado à RUA GILSON GASPARINI, 195 - CASA 1 - CEP: 06771-2130 - PARQUE SÃO JOAQUIM - T. SERRA/SP, portador da cédula de identidade RG: 40.769.294-3 -SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF: 413.107,248-30;

SECRETARIO:

VALDECI RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, brasileiro, solteiro, professor de Educação física, natural de SÃO PAULO/SP, civilmente capaz residente à RUA APARECIDO GOMES DA SILVA - 157-PQ PINHEIROS- T DA SERRA/SP CEP 06766-270 portador da cédula de identidade RG 30.700.473-9 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF sob n° 213.035.038-08.

Registro - Microfilme

003463

Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra

Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 - CEP: 06766-270 - Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

TESOUREIRO:

GILBERTO DA CONCEIÇÃO CRUZ, brasileiro, solteiro, Vendedor, natural de Capela/SE, civilmente capaz, nascido aos 18/10/1947, residente e domiciliado à RUA PROFESSOR SOUZA BARROS, 145 - Casa 2 - CEP: 04307-100 - V. GUARANI - SÃO PAULO/SP, portador da cédula de identidade RG Nº5.767.611-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob Nº - 563.710.558-87;

CONSELHO FISCAL:

DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, brasileiro, solteiro, professor de Educação física, natural de SÃO PAULO/SP, civilmente capaz residente à RUA ERNESTO BRODELLA- 43 VILA UNIVERSITÁRIO- CEP 05359-190 portador da cédula de identidade RG 27.839.579-X SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF sob nº 261.988.618-05.

GILSON ELIAS DE SOUZA, brasileiro, motorista, casado, residente e domiciliado na RUA APARECIDO GOMES DA SILVA - 139 -PQ PINHEIROS- T DA SERRA/SP, portador da cédula de identidade RG 21106743 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF sob nº 105.423.148-60.

CARLOS ANTONIO GOMES, brasileiro, aposentado, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado na RUA APARECIDO GOMES DA SILVA - 92 -PQ PINHEIROS- T DA SERRA/SP, portador da cédula de identidade RG 25.130.713-X SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da fazenda CPF sob nº 155.588.178-52



CONSELHO DELIBERATIVO:

JOSÉ ROBOA DA LUZ, brasileiro, solteiro, Técnico em eletrônica, natural de Jaboatão /PE civilmente capaz, nascido aos 14/11/1969, à residente e domiciliado Rua Aparecido Gomes Da Silva - 157 -Pq Pinheiros- T Da Serra/SP CEP 06766-270, portador da cédula de identidade RG Nº- 53.666.079-7 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da fazenda CPF sob nº 864.768.664-00.



CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, aposentado, natural de São Paulo/SP residente e domiciliado na Rua Gilda de Abreu 107 Jardim Santa Rosa - Taboão da Serra - SP CEP. 06755-030, portador da cédula de identidade RG 7.935.167-0 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF sob nº 678.828.548-91.

DANIEL LEITE DA SILVA, brasileiro, estudante, natural de São Paulo/SP residente e domiciliado na Rua Aparecido Gomes da Silva, n.86, Parque Pinheiros - Taboão da Serra - SP, CEP 06766-270, portador da cédula de identidade RG 46.662.175-9 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF sob nº 401.776.338-32.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente, agradeceu a presença dos associados e passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembléia Geral Extraordinária, e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse, juntamente com seus anexos, a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente em sinal de sua aprovação.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2017.


NEURI BOFIM DANTAS
Presidente


GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA
Secretário da Assembléia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião: Bel Thelma Terezinha da Cunha - Tabelião Sub: Lyllian Simone C. Leitão Giugni
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de (1) NEURI BOFIM DANTAS, em documento sem valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 27 de março de 2018.
Em Testemunho da verdade. Cód. [1951230510255500694051-00184]

REGINA BELITE - Escrevente
Validado somente com selo de autenticidade: Qued Total R\$ 4,03



Registro - Microfilme

003483

Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM** fica constituída a presente associação, doravante também denominada simplesmente **ADCAB**, no dia 1 de Janeiro de 2010, com sede à Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 12.531.070/0001-55, com personalidade jurídica desportiva, sem fins lucrativos e patrimônio distintos dos seus associados e membros, que não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas tácita ou expressamente, pela diretoria e seus representantes legais.

Artigo 2º - A Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB tem por fim:

- I** - Incentivar e difundir a pratica da modalidade de atletismo de rua e pista, em todos os níveis, competitivos ou não, em todo território nacional;
- II** – Incentivar, apoiar, difundir, criar, organizar e realizar projetos e competições esportivas, culturais e artísticas, de qualquer modalidade ou gênero, seguimento, em todo território nacional;
- III** – Representar e defender os direitos dos associados, junto a Confederação Brasileira de Atletismo (CBaT), e Federação Paulista de Atletismo, ou qualquer outra Federação ou Confederação Desportiva, Cultural e/ou Artística, ou Associação Nacional representativa de modalidades esportivas, de qualquer gênero, seguimento e modalidade, em qualquer parte do território nacional;
- IV** - Filiar-se a Ligas, Federação, Confederação Brasileira e demais entidades oficiais das modalidades;
- V** - Promover eventos e organizar campeonatos oficiais e não oficiais;
- VI** - Realizar junto aos seus associados atividades de caráter esportivo e social;
- VII** - Desenvolver atividades sócio esportivas, educacionais e culturais com a finalidade de angariar fundos para a manutenção ou ampliação de suas atividades;
- VIII** - Negociar direito de uso de imagem da Associação e de seus atletas junto a veículos de comunicação ou outras entidades;
- IX** - Cumprir a Legislação Desportiva Brasileira e demais regulamentos que forem aprovados pelos poderes competentes;





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

X - Criar, organizar e manter escolas de formação de atletas para a prática de esportes em geral;

XI – Fomentar a prática esportiva em todos os níveis e áreas desportivas, especialmente: social, educacional, participativa e de rendimento;

XII – Desenvolver projetos junto a leis de incentivo municipais, estaduais e federais;

XIII – Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção de todas as modalidades esportivas;

Artigo 3º - São Associados Fundadores desta Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, os integrantes da primeira diretoria eleita na fundação desta associação: Neuri Bomfim Dantas, Sebastião Messias dos Santos, Everton Bonfim Dantas, Gilberto da Conceição Cruz, Rafael Concenzo Cruz, Marcelo Lino Fernandes, e Vonetta Keith Martins Santos.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - A Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB terá as seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores - Aqueles, que neste estatuto estão relacionados no Artigo 3º;

II - Associados Beneméritos - Aqueles que através de expressiva colaboração material, a critério da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, colaborarem para a manutenção das atividades esportivas e sociais da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;

III - Entidade Associada - Entidades que na qualidade de associadas integram a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB com a finalidade de praticar as atividades descritas no Artigo 2º.

IV - Associado Individual - Pessoa Física, que na qualidade de associado atleta integra a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB com a finalidade de praticar as atividades descritas no Artigo 2º.

V - Associado Colaborador - Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que na qualidade de colaborador contribua financeiramente para que a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB viabilize as atividades previstas no Artigo 29, deste estatuto. Os direitos e deveres especiais previstos para esta categoria de sócio serão tratados em regulamento próprio aprovado posteriormente em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

Artigo 5º - Poderá filiar-se a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, qualquer pessoa individualmente ou através de associações esportivas em geral, associações de bairros, Clubes, Escolas da rede de ensino oficial, particular, Faculdades e/ou Universidades, grêmios estudantis e outras a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São condições fundamentais para a filiação:

I - de entidades:

- a-) Ofício da entidade solicitante, assinado por seu representante legal para o ato, solicitando a filiação junto a DIRETORIA EXECUTIVA da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- b-) Preenchimento pela entidade solicitante do formulário de cadastro fornecido pela Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- c-) Aprovação pela diretoria da proposta de filiação apresentada;
- d-) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, bem como regulamentos que eventualmente vierem a ser aprovados pela Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- e-) Que os atletas apresentados pela entidade tenham idoneidade moral e reputação ilibada;

II - da pessoa individualmente:

- a-) Proposta assinada pelo interessado (a), solicitando a filiação junto a DIRETORIA EXECUTIVA da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- b-) Preenchimento pelo interessado do formulário de cadastro fornecido pela Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- c-) Aprovação pela diretoria da proposta de filiação apresentada;
- d-) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a proposta de filiação, o novo associado terá seu nome imediatamente inscrito no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria de associado a qual pertence, devendo o interessado:

- a-) Pagar, a taxa de filiação fixada pela diretoria se exigida, e se admitida a entidade ou interessado como associado;
- b-) Apresentar para a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB:
 - Cédula de Identidade ou certidão de nascimento, e demais dados pessoais solicitados pela Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, do interessado ou de todos os atletas que atuarão pela entidade associada;
 - em caso de atleta menor de 18 anos, a autorização por escrito dos pais ou responsáveis;
 - Concordar integralmente com o presente estatuto e demais regulamentos e com os princípios nele definidos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- exame médico dos atletas autorizando a prática esportiva;

Artigo 7º - O associado ou atleta que o represente poderá ser excluído da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB nas seguintes condições:

- I - A pedido do associado;
- II - Automaticamente, quando o associado ou entidade não efetuar o pagamento da mensalidade por um período superior a 90 (noventa dias) dias;
- III - Por decisão motivada do Conselho Técnico da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, referendado pela Diretoria, nos termos do Artigo 8º, deste estatuto;

Artigo 8º - A perda da qualidade de associado ou de atleta que represente a entidade será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do presente estatuto ou demais regulamentos desta Associação
- II - Difamação da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, de seus membros ou de seus associados ou de atletas que representem os associados;
- III - Comportamento contrário a moral e os bons costumes;
- IV - Conduta antidesportiva;
- V - Prática de atos ilícitos;

Parágrafo Primeiro: Caracterizada a justa causa, o associado, será devidamente notificado pela Diretoria, pessoalmente ou através do representante legal, indicado no ofício no ato da filiação, dos fatos ou atos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Cabe ao Associado à comunicação dos fatos ou atos imputados ao atleta que o represente, bem como de promover sua defesa nos termos do Artigo 8º, § 1º;

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo Primeiro, independentemente da apresentação de defesa, em reunião da Diretoria exclusivamente convocada para esse fim, será decidida, por maioria simples de votos a exclusão ou não do associado ou atleta que o represente;

Parágrafo Quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do excluído, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados



g



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

da notificação extrajudicial da decisão de sua exclusão, manifestar sua decisão quanto à confirmação ou modificação da decisão da Diretoria Executiva. Contra a decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal, que será então definitiva, não caberá qualquer recurso.

Parágrafo Quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo da exclusão, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação;

CAPÍTULO III

Direitos dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados, em pleno gozo de seus direitos e com suas obrigações junto a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB:

- I - Frequentar as dependências da associação, ou local onde esta funcione;
- II - Recorrer ao Conselho Deliberativo e Fiscal das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- III - Representar ao Conselho Deliberativo e Fiscal ou a Diretoria sobre o interesse geral.
- IV - Propor admissão de associados;
- V - Participar e assistir os jogos, competições, reuniões sociais, culturais, esportivas ou artísticas promovidas pela associação e para as quais preencherem os requisitos previamente estabelecidos;
- VI - Candidatar-se aos cargos diretivos, desde que em dia com suas obrigações financeiras junto a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- VII - Solicitar mediante documento escrito, com assinatura de 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria;
- VIII - Participar de Comissões Esportivas e Sociais, eventualmente constituídas pela Diretoria;
- IX - Solicitar licença, por prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez;
- XII - Apresentar emendas a este Estatuto e Regulamentos que eventualmente venham a ser aprovados, em proposta assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e que deverão ser aprovadas pela forma prevista no presente Estatuto;
- XIII - Acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409



administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- I** - Colaborar para a promoção da educação física, moral, social cultural e cívica de seus associados;
- II** - Pagar as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários e do regulamento interno;
- III** - Solver débitos de qualquer natureza para com a associação dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação feita na forma estabelecida no regulamento interno;
- IV** - Identificar-se ao adentrar a associação na forma estabelecida no regulamento interno;
- V** - Zelar pela conservação dos bens da associação e influir para que os outros o façam;
- VI** - Indenizar a associação pelos danos ou prejuízos causados por si, por seus dependentes ou seus convidados;
- VII** - Abster-se nas dependências da associação de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso ou racial;
- VIII** - Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;
- IX** - Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta e portar-se com absoluta correção e adequação nas dependências da Associação;
- X** - Entregar na secretaria sua cédula de identidade social que ficará retida, suspensa ou inutilizada em caso de punição;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir fielmente o estatuto social, o regulamento interno, assim como as resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;
- XII** - Cumprir os compromissos assumidos com a Associação;
- XIII** - Participar de competições para as quais for convocada pela associação, desde que preencha as condições técnicas mínimas necessárias;

CAPÍTULO V

As fontes de recursos para manutenção

Artigo 11 - O patrimônio da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB constituir-se-á de:

- I** - Os valores e direitos de que seja titular;





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- II - Donativos feitos a Associação em dinheiro ou bens, móveis ou imóveis;
- III - Moveis e utensílios adquiridos com recursos próprios da associação, ou a ela doados;
- IV - Material esportivo;
- V - Os patrocínios obtidos serão aplicados no interesse mútuo do Patrocinador e da Associação sendo aplicado inclusive para obtenção de patrimônio.
- VI - O nome, emblema e símbolos da Associação;

Artigo 12 - Constituirão receita para manutenção da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB:

- I - Mensalidades, taxas recolhidas junto aos filiados conforme estabelecido por este estatuto, ou pelo regulamento interno;
- II - Subvenções de entidades governamentais ou particulares, nacionais ou internacionais, devendo a diretoria aprovar e determinar previamente onde e como serão aplicados tais recursos;
- III - Rendas obtidas através de promoções esportivas ou sociais previamente autorizadas pela Diretoria;
- IV- Contribuições e auxílios em geral;
- V- Juros e rendas eventuais;
- VI- Aluguéis e arrendamentos;
- VII- Doações e legados de qualquer natureza;
- VIII - Rendas de bilheteria;
- IX- Patrocínios e apoios esportivos e culturais;
- X- Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem da Associação ou seus atletas junto a veículos de comunicação;
- XI- Rendas obtidas com promoções esportivas, culturais ou sociais, promovidas pela Associação;
- XII- Recursos públicos oriundos de leis de incentivo ao esporte e convênios com órgãos públicos;
- XIII - Outras rendas não previstas;



Parágrafo Primeiro: No caso dos incisos II , III , IV, VII, VIII, IX, XI. XII deverá a Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, determinar previamente onde e como serão aplicados tais recursos.

Parágrafo Segundo: A constituição das receitas previstas no Artigo 12 depende de autorização previa da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

Paragrafo Terceiro: Todos os recursos deverão ser aplicados de forma integral na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais previstos nesse estatuto;



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

CAPITULO VI DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - A Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB será administrada pelos seguintes poderes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo e Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 14 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, na segunda quinzena de janeiro, em Assembleia Geral a fim de tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

São assuntos da Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Eleição da Diretoria Executiva com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
- III - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V - Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- VI - Aprovar os Regimentos Internos, Regulamentos, Normas Internas da Associação, Regulamento de Eleições e Códigos Disciplinares Desportivos.



Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, em edital a ser fixado em local de fácil acesso, nas dependências da Associação e através de circulares internas.

Parágrafo Único - Se após 30 (trinta dias) do prazo para a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias não forem adotadas as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-la.

Artigo 16 - Para a realização da Assembleia Geral far-se-ão duas (2) convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados (50% + 1) e, outra, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de associados que se encontrarem presentes.



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

Artigo 17 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, secretariado pelo Secretário da Diretoria e, na ausência de qualquer destes, a Assembleia, por maioria simples, decidirá por aclamação a quem dos presentes deve caber.

Artigo 18 - A Assembleia Geral com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva, deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, que será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou na falta dele pelo Presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A previsão orçamentária deverá ser aprovada na 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro do ano anterior ao ano de referência do orçamento aprovado.

Artigo 19 - Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins previstos no Artigo 14 deste Estatuto, e para autorizar a alienação de bens móveis de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:



Artigo 20 - A Diretoria Executiva é o órgão representante do poder administrativo e executivo da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, e será composta de associados em pleno gozo de seus direitos.

São deveres da Diretoria executiva:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e Fiscal, das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, bem como o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos, Códigos e compromissos assumidos;
- II** - Manter, cumprir e fazer cumprir um Regulamento Interno no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III** - Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo até 15 de setembro do ano anterior, ao ano de referência desse orçamento, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- IV** - Afixar até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, em lugar visível e de fácil acesso, os balancetes mensais, e, até 28 de Fevereiro de cada ano, o balanço



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

anual da Associação, referente ao ano anterior, como forma de conceder transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

V - Divulgar as atividades da Associação e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus poderes, assim como outros instrumentos de controle social;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo e Fiscal a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

VII - Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VIII - Fixar, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal, o número de funcionários da Associação e seus respectivos salários e ajudas de custo.

IX - Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a cobrança de contribuições extraordinárias;

X - Autorizar a alienação de bens móveis da Associação, considerados prescindíveis, de valor máximo equivalente a 5 salários mínimos;

XI - Representar a Associação perante Autoridades Municipais, Estaduais ou Federais, bem como perante os órgãos desportivos;

XII - Arrendar espaços publicitários e organizar a venda de produtos que utilizem a imagem da Associação;

XIII - Autorizar, com aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal a contratação de atletas e demais profissionais necessários para a consecução das finalidades previstas no Artigo 2º deste estatuto, ou para atuar em nome da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB;

XIV - Decidir quanto às competições que a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB deverá participar ou promover;

Artigo 21 - A Diretoria Executiva compor-se-á de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, será eleita de acordo com o Regulamento das Eleições;

Parágrafo 2º - Na ausência eventual do Presidente - não superior a noventa (90) dias assumirá o Vice Presidente e na falta deste o Secretário;

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitido 1 (uma) única recondução, iniciando em 01 de Agosto do ano da eleição e com término em 31 de Julho, quatro anos após o ano de eleição;

Parágrafo 4º - Fica vedado à eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais. Para perda do mandato, será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro - Será concedido, aquele cuja perda do mandato estiver sendo objeto de apreciação na Assembleia Geral, o período de 30 (trinta) minutos para que faça o uso da palavra, garantindo assim o amplo direito de defesa.

Parágrafo Quarto - A perda do mandato será oficialmente comunicada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal através de notificação extrajudicial.

Artigo 23 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - Administrar a Associação com obediência ao Estatuto, aos regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal;





atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- II - Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extra judicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, não ultrapassando os limites de suas atribuições;
- III - Dinamizar as diversas atividades da Associação;
- IV - Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores, dando assistência constante;
- V - Convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - Manter nível cordial de relacionamento com as entidades esportivas das diversas esferas;
- VII - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados ou voluntários Associação;
- VIII - Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos;
- IX - Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra orçamentária, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- X - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Normas e Códigos Disciplinares Desportivos;
- XI - Em conjunto com o Tesoureiro e, na falta deste com qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, assinar os documentos que envolvem compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, pagamentos e transferências; solicitar informações de saldos e extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento;
- XII - Autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros da Diretoria Executiva, submetendo os nomes à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XIII - Ceder ocasionalmente, mediante pagamento de taxa de utilização, qualquer dependência da Associação para uso de convidados, desde que não colida com as finalidades sociais;
- XIV - Assinar individualmente ou em conjunto com qualquer dos demais Diretores, os expedientes de correspondências diversas;

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância ou afastamento superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 24 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- II - Assinar com o Presidente ou seu substituto, os documentos necessários para a gestão da entidade, assim como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;



8



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- III - Submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, nos prazos estabelecidos, com o seu parecer, os orçamentos da Associação;
- IV - Depositar, obrigatoriamente, em uma agência bancária nesta cidade, em nome da Associação, as importâncias superiores a R\$ 100,00 (Cem reais), que se encontre em seu poder;
- V - Apresentar aos membros da Diretoria Executiva, mensalmente e até o dia 15 de cada mês, em sessão ordinária, o balancete do mês anterior e, anualmente, até o dia 28 de Fevereiro, o balanço geral do ano anterior e demonstrativos de receitas e despesas;
- VI - Prestar ao Conselho Deliberativo e Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;

Artigo 25 - Ao Secretário compete:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV - Dirigir todos os trabalhos relacionados à Secretaria;
- V - Redigir e receber correspondência e assinar o expediente, responder as informações e ofícios cujos assuntos não demandem deliberação e aprovação dos demais poderes da Associação;
- VI - Manter sob sua fiscalização os arquivos, registros dos sócios atletas e cópias das resoluções recebidas de outros poderes da Associação ou de entidades as quais a Associação se relacione;
- VII - Dirigir a redação e publicação de comunicados oficiais de que constem todas as resoluções pelos poderes, salvo os que exigirem correspondência especial;
- VIII - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, dirigindo sua escrituração social;
- IX - Dirigir e supervisionar o funcionamento da venda de "souvenires" com a marca da Associação;
- X - Supervisionar e acompanhar o funcionamento de alojamentos e repúblicas destinadas a alojamento de atletas, quando houver.

Artigo 26- Ao Diretor Técnico compete:

- I - Supervisionar as atividades esportivas;
- II - Supervisionar o trabalho dos membros das comissões técnicas prestadores de serviços;
- III - Supervisionar e dirigir os trabalhos de formação de Escolinhas para atletas iniciantes;



g



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- IV** - Chefiar as delegações de categorias de base em viagens a outras localidades, ou através de comunicado escrito, indicar substituto, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
- V** - Zelar pela conservação dos materiais esportivos;
- VI** - Promover o intercâmbio de atividades esportivas com outras agremiações congêneres;
- VII** - Supervisionar as atividades esportivas, inclusive o relacionamento com a Comissão Técnica e associados atletas pertencentes a Associação;
- VIII** - Requisitar junto a Diretoria Executiva o que for necessário para efetivação das finalidades relacionadas no Artigo 2º do presente estatuto;
- IX** - Representar a Associação, no tocante às questões técnicas desportivas, perante os órgãos desportivos aos quais esteja filiado;
- X** - Propor a Diretoria Executiva a aprovação ou não de participação em competições, bem como comunicar a Diretoria a prática de ato passível de punição, e propor a aplicação de penalidades cabíveis aos associados atletas e demais membros da comissão técnica;
- XI** - Propor a contratação de atletas e membros da Comissão Técnica, submetendo-os a aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal;

Do Conselho Deliberativo e Fiscal



Artigo 27 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão de consulta e de fiscalização da gestão financeira, de manifestação coletiva dos Associados, e de fiscalização do cumprimento deste Estatuto, com total autonomia em sua área de competência, cabendo-lhe, principalmente:

- I** - Manter e cumprir um Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros;
- II** - Declarar a perda de mandato do Presidente da Diretoria Executiva;
- III** - Apreciar em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, dando conhecimento da resolução aos interessados;
- IV** - Apreciar propostas da Diretoria Executiva, fixando o valor de eventuais taxas a serem cobradas na admissão e readmissão de associados;
- V** - Apreciar, até 30 de Outubro de cada ano, o orçamento proposto para o exercício seguinte;
- VI** - Convocar a Assembleia Geral;
- VII** - Apreciar a cobrança de eventuais taxas extraordinárias, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII** - Propor a Assembleia Geral reforma deste Estatuto, ouvida previamente a Diretoria Executiva;



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- IX** - Fiscalizar os atos da Diretoria, bem como a prestação de contas;
- X** - Confirmar ou não as decisões da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste estatuto.
- X** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no Regulamento Eleitoral, os membros da Diretoria, o cônjuge ou parente destes até segundo grau.
- XI** - Os pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião.
- XII** - Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembleia Geral, serão em número de 3 (três) para cada grupo de até 100 (cem) sócios ou fração de 100 avos; o número de suplentes corresponderá a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem durante o mandato a 3 (três reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Parágrafo Segundo - As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de antiguidade no quadro social.

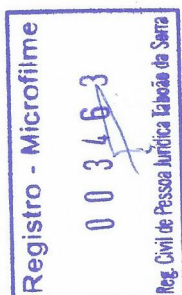
Parágrafo Terceiro - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas dos efetivos e suplentes.

Parágrafo Quarto - Os mandatos dos membros do Conselho deverão coincidir com os dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente de ofício, a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria executiva, ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples, exigida, porém a presença de no mínimo metade dos Conselheiros. Em caso de empate, a decisão será pelo voto do Presidente.



g



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão participar da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - Todos os poderes deverão registrar suas reuniões e atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios e com folhas numeradas, que deverão permanecer na sede da Associação.

Artigo 31 - Os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, e não serão remunerados pelos serviços prestados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 - As cores oficiais da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB são **BRANCO, VERDE, AMARELO E PRETO** e será representada pelo distintivo conforme a figura apresentada no **Anexo II**, e utilizará a sigla **ADCAB** como abreviatura de sua denominação social.

ARTIGO 33 - A Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB elaborará em 90 (noventa) dias, no máximo, a contar da aprovação do presente estatuto os seguintes regulamentos internos:

- I - Regulamento de eleição;
- II - Regulamento interno;

ARTIGO 34 - Não será permitido voto por procuração.



Artigo 35 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e decididos pelo voto da maioria simples dos Diretores.

Artigo 36 - Considera-se em pleno gozo de seus direitos os associados que estiverem em dia com seus compromissos financeiros com a Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB, e não tenha contra si qualquer sanção disciplinar administrativa;

Artigo 37 - Ocorrendo a perda do mandato ou em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, os demais membros indicam novo nome que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal que, por maioria simples de votos, poderá aprovar ou não a indicação.



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871/ 4135-1410 / 4135-1409



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de aprovação a posse ocorrerá com a comunicação por escrito do indicado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo máximo de 24 horas após a aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Conselho Deliberativo e Fiscal não aprove a indicação, a Diretoria Executiva deverá indicar novo nome para substituição do membro da Diretoria.

Artigo 38 – Declara na atuação de suas atividades o conhecimento, atendimento e interpretação dos dispositivos desse estatuto em consonância aos artigos 18 e 18 A da Lei 9.615/98, especialmente:

I – Que o presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI - Destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

VII – Atuar de forma transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VIII - Assegurar a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

IX – Fica estabelecido em seu estatuto:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social;



Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55



atletasdobem@hotmail.com

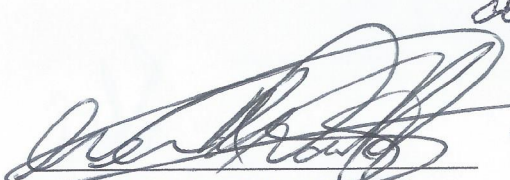
98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

IX - Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em quadros próprios e/ou sítio eletrônico desta (salvo quando houver cláusula de confidencialidade).

Artigo 39 - Fica eleito o foro da comarca de Taboão da Serra/SP para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir na interpretação do presente estatuto.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2017.


NEURI BOMFIM DANTAS
Presidente


GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA
Secretário


GUSTAVO HENRIQUE SILVA BRACCO
ADVOGADO OAB SP 187.552



Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB

ANEXO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, ou por aclamação em se tratando de chapa única.

Artigo 2º - Proceder-se-á as eleições mediante registro de chapas na secretaria da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB e somente poderão ser sufragados os candidatos devidamente registrados.

Artigo 3º - A Diretoria deverá publicar na forma prevista no Estatuto, 7 (sete) dias antes da data fixada para as eleições, informando da realização das mesmas e possibilitando a apresentação de chapas concorrentes ao pleito. O edital deve ser fixado no quadro de avisos da Secretaria.

Artigo 4º - A publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior não desobriga a Diretoria da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral que elegerá os membros para os órgãos diretivos da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB.

Artigo 5º - O registro das chapas, previsto no parágrafo primeiro, deverá efetivar-se até o 15º (décimo quinto) dia anterior a eleição, encerrando-se o prazo, impreterivelmente às 18 (dezoito) horas daquele dia, devendo o funcionário responsável pela secretaria, fornecer o necessário comprovante de cumprimento desta formalidade.

Artigo 6º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, concomitantemente.

Artigo 7º - Somente será registrada chapa completa (Diretoria Executiva) com todos os cargos previstos no estatuto. Na hipótese de impugnação de qualquer candidato, o nome vetado deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias após impugnação, até as 18 (dezoito) horas na secretaria.

Artigo 8º - Encerrado o prazo para registro de chapas e no mesmo dia, o funcionário da Secretaria e responsável pelo registro de chapas, afixará nas dependências da Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB em pelo menos 3 locais de fácil acesso aos associados, relação das chapas e seus componentes registradas para a



Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

disputa das eleições, com a rubrica de ao menos um componente de cada chapa concorrente.

Artigo 9º - Será elaborada uma lista com o nome de todos associados com direito a voto.

Artigo 10 - a impugnação de qualquer nome integrante das chapas registradas deverá ser efetuada por escrito, por associado em pleno gozo de seus direitos, até o 5º (quinto) dia após a afixação da relação das chapas registradas para disputa das eleições. Caso o 5º (quinto) dia não seja útil ou não tenha expediente na secretaria, o prazo será prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil.

Artigo 11 - Aberta a Assembleia pelo responsável por sua convocação nos termos do estatuto e procedida à escolha do Presidente da Assembleia, este nomeará os seus Secretários bem como os Presidentes e membros das mesas receptoras e em número suficiente para assegurar um tranquilo e rápido processo de votação, bem como nomeará os Presidentes e membros das mesas apuradoras, tantas quantas sejam necessárias para uma rápida e transparente apuração.

Artigo 12 - No ato de votar o associado exibirá sua identidade social ou outro documento de identidade e, após verificação pela mesa receptora de votos de que esta em pleno gozo de seus direitos na forma prevista no Estatuto assinará a lista de presença e receberá a cédula de votação.

Artigo 13 - As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes previamente rubricadas pelo Presidente e um dos mesários da mesa receptora, não sendo permitidas cédulas avulsas.

Parágrafo Único - O Eleitor deve expressar o seu voto assinalando a chapa de sua preferência na forma em que for estabelecida.

Artigo 14 - Deixando a cabine de votação o eleitor deverá depositar seu voto com a cédula fechada na urna.

Artigo 15 - Na hora determinada para o termino da votação no Edital de convocação da Assembleia Geral o Presidente determinará o fechamento das portas do recinto de votação, votando a partir de então somente os associados presentes.

Artigo 16 - Encerrada a votação o Presidente dará imediato inicio a apuração de votos.



Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

Parágrafo Único - Qualquer impugnação feita durante os trabalhos de votação e apuração será soberanamente resolvida de imediato pelo Presidente e secretários, conforme manifestação e decisão da maioria.

Artigo 17 - Será nula a eleição se o numero de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, com os mesmos associados votantes.

Artigo 18 - Encerrada a apuração ou aclamação o Presidente proclamará, desde logo, eleita chapa única ou mais votada.

Parágrafo Único - Havendo empate no resultado da votação entre duas ou mais chapas, prevalecerá a chapa composta pelos associados mais antigos no quadro social; persistindo o empate prevalecerá a chapa composta pelo associado mais idoso.

Artigo 19 - Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembleia os declarará empossados, devendo os mesmos assumir exercício de seus cargos no 1º (primeiro) dia útil após a proclamação.

Neuri Bomfim Dantas
Presidente



Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55

ATLETAS DO BEM
www.atletasdobem.com.br



atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA Associação Desportiva e Cultural Atletas Do Bem – ADCAB

ANEXO II – FIGURA DO DISTINTIVO

ATLETAS DO BEM

www.atletasdobem.com.br



Registro - Microfilme

003463

Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra

Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55



TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, em segunda chamada às 09:30 (vinte e trinta) horas, foi dada posse pelo Presidente da ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM, aos dirigentes e conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos novos membros eleitos, definidos no mesmo processo de escolha.

São Paulo, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE:

NEURI BOMFIM DANTAS

VICE PRESIDENTE:

GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA

GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA

SECRETARIO:

VALDECI RAMOS DA SILVA

Valdeci R. Silva

TESOUREIRO:

GILBERTO DA CONCEIÇÃO CRUZ

CONSELHO FISCAL:

DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS

Décio de Oliveira Santos

Registro - Microfilme

003483



GILSON ELIAS DE SOUZA

CARLOS ANTONIO GOMES

CONSELHO DELIBERATIVO:

JOSÉ ROBOA DA LUZ

CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA

DANIEL LEITE DA SILVA

São Paulo, 29 de Dezembro de 2017.

NEURI BOMFIM DANTAS
Presidente da Assembléia



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabela: Bel Thelma Terezinha da Cunha - Tabela Sub: Lyllian Simone C. Leitão Giugni
Rua Caetano Barreira, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Redonheço por semelhança a firma de: (1) NEURI BOMFIM DANTAS, em documento sem valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 27 de março de 2018.
Em Testemunho da veracidade. Cód. 1954493410255500684051-0010

GRACIA REGINA BELITE - escrevente
Válida somente com selo de autenticidade: UML 1-Total R\$ 4,03



Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 - CEP: 06766-270 - Parque Pinheiros - T da Serra / SP
CNPJ/MF: 12.531.070/0001-55

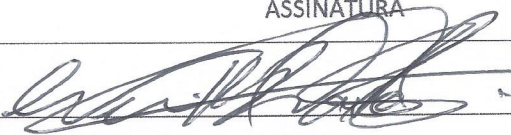
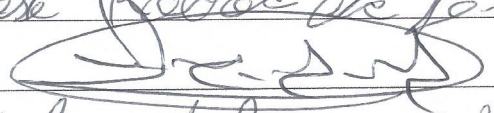


atletasdobem@hotmail.com

98705-0871 / 4135-1410 / 4135-1409

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM**

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete, as 9:30am, na cidade de Taboão da Serra nas dependências da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM**, estabelecida a Rua Aparecido Gomes Da Silva, 157, Bairro PARQUE PINHEIROS, CEP.: 06766-270, na cidade de Taboão da Serra/SP, em 2ª convocação, no mesmo local, estiveram presentes para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** os abaixo assinados:

NOME	RG	ASSINATURA
NEURI BOMFIM DANTAS	25.591.994-3	
GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA	40.769.294-3	GEOVANNI CESAR JUSTINO DA SILVA
VALDECI RAMOS DA SILVA	30.700.473-9	Valdeci Ramos da Silva
GILBERTO DA CONCEIÇÃO CRUZ	5.767.611	
DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS	27.839.579-X	Décio de Oliveira Santos
GILSON ELIAS DE SOUZA	21.106.743	
CARLOS ANTONIO GOMES	25.130.713-X	+ Carlos Antonio Gomes
JOSÉ ROBOA DA LUZ	53.666.079-7	Jose Roboa da Luz
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA	7.935.167-0	
DANIEL LEITE DA SILVA	46.662.175-9	Daniel Leite da Silva

Registro - Microfilme

003463

Reg. Civil de Pessoa Jurídica Taboão da Serra

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09:30hs, Estado de São Paulo, nas dependências da **ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ATLETAS DO BEM**, em sua sede social na Rua Aparecido Gomes da Silva, 157 – CEP: 06766-270 – Parque Pinheiros, na cidade de Taboão da Serra-SP, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.531.070/0001-55, em 2ª convocação, no mesmo local, estiveram presentes para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** os abaixo assinados:

[illegible]